



# Prefeitura Municipal de Paraibuna

---

## **LEI Nº 3003, DE 17 DE MARÇO DE 2016.**

Altera e unifica o texto da Lei nº 2665, de 21 de novembro de 2011, que dispõe sobre a concessão do vale gás aos servidores do Poder Executivo de Paraibuna, e dá outras providências.

**ANTONIO MARCOS DE BARROS**, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica a Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um **vale gás**, mensalmente, a funcionários efetivos deste órgão.

§ 1º - Estende-se o benefício aos aposentados e aos pensionistas.

§ 2º - Terão direito ao **vale gás** os funcionários ativos, inativos ou pensionistas que auferirem uma remuneração igual ou inferior a R\$ 900,00 (novecentos reais) brutos, (não se considera horas extras e adicionais, apenas gratificação de função).

§ 3º - A importância concedida a título de **vale gás** será sempre igual ao valor do produto no comércio do município, a alteração deste valor quando necessário, será sempre feita por meio de Decreto.

**ARTIGO 2º** - Quando marido e mulher, ou dois ou mais funcionários forem da mesma família e com ela conviverem, na mesma residência, apenas um funcionário fará jus ao **vale gás**.

**ARTIGO 3º** - O funcionário que não observar a finalidade do **vale gás** ou que desrespeitar as normas estabelecidas para sua concessão perderá o benefício.

**Parágrafo Único** – Nesse caso, o **vale gás** não poderá ser concedido a outra pessoa que esteja nas situações previstas no art. 2º.

**ARTIGO 5º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**ARTIGO 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2016, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2665, de 21 de novembro de 2011.

Paraibuna, 17 de março de 2016.

---

**ANTONIO MARCOS DE BARROS**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Jurema Barros  
Chefe de Secretaria do Gabinete